



LEI Nº 89/2005

EMENTA: Dispõe sobre a realização de seminário antidrogas no início do ano letivo nas escolas da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

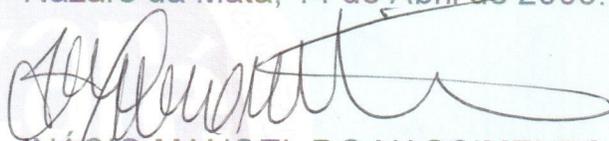
Art. 1º - Fica determinado que no início do ano letivo da rede municipal de ensino deste município, serão realizados seminários didáticos em todas unidades escolares, tendo como tema à prevenção e o combate ao consumo de drogas licitas, ilícitas, álcool, entorpecentes, narcóticos e similares e a sua prevenção.

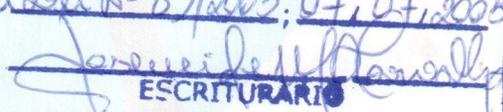
Art. 2º - Fica estabelecido que no decorrer dos seminários e cursos de capacitação e reciclagem dois educadores do Município de Nazaré da Mata, serão incluídas na grade curricular destes eventos à formação e informação sobre o combate e a prevenção ao uso de drogas ilícitas, narcóticos e similares.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré da Mata, 14 de Abril de 2005.


INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

<i>Sei</i> REGISTRADO À FLS: <u>143 a</u>
<u>143</u> DO LIVRO DE <u>Leis</u>
a Lei Nº <u>89/2005</u> ; <u>07, 07, 2005</u>
 ESCRITURÁRIO